



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS
UNIFORMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
UTILIZEM AS CORES DA BANDEIRA
MUNICIPAL E O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA – ES.

A Vereadora infrafirmada, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os uniformes escolares utilizados nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal deverão conter as cores da bandeira municipal e o brasão do Município de Boa Esperança-ES.

Art. 2º O uniforme escolar será composto, preferencialmente, por camisas ou camisetas na cor branca e as peças da parte inferior na cor verde, em tonalidade idêntica ao utilizado atualmente, devendo ainda o brasão municipal ser aplicado no peito da camisa ou camiseta, do lado esquerdo.

Art. 3º O objetivo desta Lei é promover a identidade e o sentimento de pertencimento à comunidade entre os alunos, além de valorizar a história e a cultura local.

Art. 4º A obrigatoriedade do uso dos uniformes escolares nas cores estabelecidas por esta Lei será gradual, com início a partir do ano letivo de 2027, permitindo que as escolas se adaptem à nova padronização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá executar esta Lei para o ano subsequente, após sua publicação, estabelecendo diretrizes e prazos para a adoção dos novos uniformes.

Parágrafo único. Não haverá proibição para que as crianças que já possuam uniformes diferentes continuem utilizando-os até que haja a reposição dos novos uniformes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os detalhes adicionais sobre o modelo, tipo de tecido e demais especificações técnicas dos uniformes escolares, observando o disposto nesta Lei e visando o conforto, a durabilidade e a identificação dos alunos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVA

Parágrafo único. As fábricas responsáveis pela confecção dos uniformes escolares deverão adaptar seus processos produtivos e especificações técnicas aos parâmetros definidos em regulamentação estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá prever, em regulamentação própria, a possibilidade de fornecimento de uniformes ou auxílio financeiro para aquisição, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo assim o acesso universal à educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 05 de janeiro de 2026.

Sheila Faria dos Santos

Vereadora/Autora





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Este projeto de lei visa fortalecer a identidade municipal e promover um sentimento de pertencimento entre os alunos das escolas municipais. O uso das cores da bandeira e o brasão do município nos uniformes escolares não apenas enriquece a experiência educativa, mas também reforça a valorização da cultura local e dos símbolos que representam nossa história e nossas conquistas.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma padronização para os uniformes escolares da rede municipal de ensino, utilizando como referência as cores da nossa Bandeira Municipal: o branco e o verde. Esta iniciativa busca não apenas fortalecer o sentimento de pertencimento e a identidade municipal entre nossos estudantes, mas também garantir uniformidade, praticidade e um padrão visual que favoreça a identificação dos alunos em atividades escolares e extracurriculares.

A cor branca para as camisas, com o brasão de nosso município, simboliza a pureza e a clareza. Além disso, a escolha do branco facilita a manutenção das blusas, pois permite que as famílias utilizem alvejantes e produtos de limpeza comuns para mantê-las sempre limpas e apresentáveis. Isso representa uma preocupação com o cotidiano das famílias, que muitas vezes enfrentam desafios na compra de uniformes novos.

O verde para as peças inferiores representa a esperança, a natureza e a prosperidade de nossa terra. A adoção dessas cores reforça o orgulho cívico e a conexão dos jovens com sua cidade.

A adoção desses elementos nos uniformes é uma maneira eficaz de cultivar o orgulho cívico desde a infância, promovendo um ambiente escolar que celebra nossa identidade coletiva. Além disso, essa valorização pode incentivar projetos interdisciplinares nas escolas, onde alunos, pais e educadores se envolvem em atividades que exploram a história do município, suas tradições e seus valores.

Ao integrar os símbolos municipais ao cotidiano escolar, estamos não apenas educando sobre a importância da cidadania e do respeito às instituições, mas também criando conexões emocionais profundas com nossa comunidade. Assim, essa proposta se torna uma ferramenta poderosa para fortalecer laços sociais e fomentar um futuro mais consciente e engajado entre nossos jovens cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVA

A ideia da padronização dos uniformes é uma maneira de se identificar que o aluno é da rede pública municipal e de demonstrar igualdade na classe estudantil das séries iniciais.

Acreditamos que esta medida contribuirá para reforçarmos um ambiente escolar mais organizado, seguro e com forte identidade local, promovendo, acima de tudo, o bem-estar e a igualdade entre os estudantes.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 05 de janeiro de 2026.

Sheila Faria dos Santos

Vereadora/Autora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sheila Faria dos Santos** em **18/03/2026 08:41**

Checksum: **68CF711B533B62831D22D037420578A9A768E91D3E0300C3BC3C0AD76C025EC7**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.